

LEI MUNICIPAL Nº 630, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.990.

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º e seu § 2º, e artigo 4º, acrescido de parágrafo único da Lei Municipal nº 449, de 5 de novembro de 1.986, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Poderão ser regularizados os lotes de terrenos urbanos que, de fato, até a data desta lei, tenham sido desdobrados de lotes maiores e possuam áreas não inferiores a 15,00 m2.”

“§ 2º - Desdobrada uma parte do lote maior, nos termos desta lei, a parte remanescente ficará automaticamente desdobrada, sendo no tocante a Chácara observar no mínimo a metragem de 500,00 m2, podendo ser desdobrados no máximo 05 lotes, com frente mínima de 10,00 m, excluindo destes casos, o loteamento denominado Parque América, que poderá ter a área mínima de 400,00 m2, com testada de 10,00 m.”

“Artigo 4º - Aplica-se também os dispositivos desta lei as áreas de terra que comprovadamente tenham sido objeto de compromisso anterior a 25/11/1986, sempre respeitando o mínimo de 125,00 m2 e 5,00 m de testada.”

“Parágrafo único - Este artigo aplica-se aos imóveis que possuam 02 construções e que tenham condições de ser regularizadas isoladamente.”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o § 4º do artigo 1º e § 2º do artigo 2º da Lei 449/86, e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 07 de dezembro de 1.990 – 26º Ano de Emancipação Política - Administrativa do Município.

APARECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal